



PROJETO DE LEI Nº 046 DE 15 DE Outubro DE 1.992.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 33 Livr. 06 Folha 01 Data 16/10/92
 Hora 8:00
 Funcionário M. Davos

Dispõe sobre Aposentadoria Especial ao Servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aposentado, a partir da vigência desta Lei, por invalidez permanente e por está acometido de doença grave e impossibilitado para o trabalho, o servidor SR. / JOSÉ PEREIRA LOPES, atual Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município.

Art. 2º - Os proventos da Aposentadoria Especial a que menciona esta Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído a um Secretário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 15 de Outubro de 1.992.

Paulo Sérgio
 DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 09/11/92
J. H.



MENSAGEM Nº 046 DE 15 DE Outubro DE 1.992.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que visa conceder ao atual Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. JOSÉ PEREIRA LOPES, uma Aposentadoria Especial, nos termos ali mencionados.

É do conhecimento de V. Exas., que este Servidor/fora acometido de uma moléstia gravíssima, impossibilitando-o permanentemente para o exercício de sua função.

A aposentadoria, neste momento de grande dificuldade por que passa este Servidor e sua família, virá por certo trazer-lhes um pouco de confiança, no futuro incerto e duvidoso que os rodeiam.

Além do mais, para uma pessoa de tantos serviços/já prestados ao Município, a concessão desse benefício, neste momento difícil de sua vida, é o mínimo que se pode fazer em retribuição/a esse passado de sacrifícios em prol da Municipalidade e, em benefício de nossa comunidade.

Entendendo pois, ser justa a concessão desse benefício a essa pessoa que, involuntariamente, veio a adoecer gravemente, no exercício de sua função, esperamos a apreciação do referido / Projeto de Lei, a fim de que o mesmo não fique desvalido do amparo / que tanto necessita nesse momento de grande dificuldade pela qual está atravessando.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 15 de Outubro de 1.992.

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Atestado

Atesto que o Sr.
José Felício Lopes
é portador de Patolo-
sia grave e irreversível,
estando impossibilitado
em exercer permanentemente,
para o exercício de
qualquer profissão.

09/10/92

Wanderley Maria Santo
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Portaria N. 2032-A/92



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
361	06	19/10/92	
Livro	Folha	Data	
	2000		
Horas			
<i>[Signature]</i>			
Funcionário			

Ao

Projeto de Lei nº 046/92m de 15/10/92, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Preâmbulo e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 046/92, passam a vigorar com a redação seguinte:

PREÂMBULO

"Dispõe sobre Aposentadoria Espacial aos servidores que menciona."

"Art. 1º - Ficam aposentados a partir da vigência desta Lei, por invalidez permanente e por estarem acometidos de doença grave e impossibilitado para o trabalho, o servidor Sr. JOSÉ PEREIRA LOPES atual Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município e o Servidor Sr. ADALGIMAR NUNES RODRIGUES lotado na mesma Secretaria."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de outubro de 1992.

EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
361	Livro 06	Folha 19	Data 10/10/92
Hora 20.00			
Funcionário			

Autor: EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

Ao

Projeto de Lei nº 046/92m de 15/10/92, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Preâmbulo e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 046/92, passam a vigorar com a redação seguinte:

PREÂMBULO

"Dispõe sobre Aposentadoria Especial aos servidores que menciona."

"Art. 1º - Ficam aposentados a partir da vigência desta Lei, por invalidez permanente e por estarem acometidos de doença grave e impossibilitado para o trabalho, o servidor Sr. JOSÉ PEREIRA LOPES atual Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município e o Servidor Sr. ADALGIMAR NUNES RODRIGUES lotado na mesma Secretaria."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de outubro de 1992.

EDVALDO FERREIRA MACIEL

Vereador-PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº ___/92, DE ___/___/___

"Dispõe sobre aposentadoria especial aos servidores que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aposentados a partir da vigência desta Lei, por invalidez permanente e por estarem acometidos de doença grave e impossibilitados para o trabalho, o servidor Sr. JOSÉ PEREIRA LOPES atual Secretário de Obras e Serviços Públicos do município e o Servidor Sr. ADALGIMAR NUNES RODRIGUES lotado na mesma secretaria.

Art. 2º - Os proventos da Aposentadoria Especial a que menciona esta Lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído aos referidos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., em

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Barra do Garças, 09 de Novembro de 1.992.

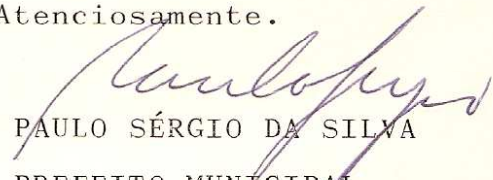
Ofício nº 217/92

Senhor Presidente,

Devolvo a essa Augusta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei nº 046/92, de autoria deste Poder, para que tenha tramitação na forma de sua redação original, uma vez que foi elaborado outro Projeto de Lei relativo a aposentadoria do servidor ADALGIMAR NUNES RODRIGUES, encaminhado a apreciação dos nobres Edis, nesta data.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.



DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Exmo. Sr.

Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. nº 368 /92

Barra do Garças-MT., em 29.10.92

*Enviar Projeto
de Despedida na Prefeitura*

Senhor Prefeito:

Envio a V. Exa., cópia do Projeto de Lei nº 046/92, de 15.10.92, oriundo desse Poder Executivo o qual solicitamos ser substituído por outro Projeto, cuja redação tivemos a liberdade de elaborar e sugerir tal procedimento, que envio em anexo.

Na certeza de vossa compreensão, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


WALDEMAR BARBOSA FILHO
Presidente

Exm^o. Sr.
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal
N e s t a

*Recebi
em 30/10/92
Yolanda Domina*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº ___/92, DE ___/___/___

"Dispõe sobre aposentadoria especial aos servidores que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aposentados a partir da vigência desta Lei, por invalidez permanente e por estarem acometidos de doença grave e impossibilitados para o trabalho, o servidor Sr. JOSÉ PEREIRA LOPES atual Secretário de Obras e Serviços Públicos do município e o Servidor Sr. ADALGIMAR NUNES RODRIGUES lotado na mesma secretaria.

Art. 2º - Os proventos da Aposentadoria Especial a que menciona esta Lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído aos referidos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., em

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 046/92 DE 15.10.92.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epigrafe, oferece Parecer Favoravel.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças em:


Dr. Lourival Moreira da Mata
Presidente


Lázaro Sipriano de Carvalho
Relator


Alacir Vieira Cândido
Membro

Approved by Unanimity
Em Sessão de 09/11/92


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 016/92*

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Ausente</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel	<i>Ausente</i>		
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Ausente</i>		
Paulo Reis de Freitas	<i>Ausente</i>		
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em sessão de 09/11/92
 a favor

OBS.: *Foi lido e aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Processo*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Problema da Lei nº 016/92

M E R E A D O R E S	L E G E N D A	S I M	N Ã O
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Quarenta</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel <i>Quarenta</i>			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Quarenta</i>			
Paulo Reis de Freitas <i>Quarenta</i>			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em 11/11/92

OBS.:

Foco de atenção e prioridades

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projetos de Lei nº 046/Pz

LEGEADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado
 Em Sessão

PP/1
 9/3

OBS.:

Freitas